



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.830, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo a delegar concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos total ou parcialmente, e dá outras providências.”

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a delegar, total ou parcialmente, por meio do Consórcio CONSAÚDE, mediante concessão comum, patrocinada ou administrativa, a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos dentro do território deste Município, por meio de prévia licitação, a ser promovida de acordo com a legislação aplicável.

§ 1º - O objeto da concessão será a prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos nos municípios integrantes do Consórcio CONSAÚDE, podendo abranger todas as atividades envolvidas ou parte delas, inclusive o manejo de resíduos sólidos de saúde, resíduos da construção civil, resíduos de grandes geradores e a implementação de atividades de geração de energia decorrente do manejo de resíduos.

§ 2º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, autorizar, permitir ou transferir os bens atualmente utilizados por este Município que sejam necessários a prestação dos serviços aqui autorizados pelo Consórcio CONSAÚDE, incluindo terrenos, estações de tratamento e de transbordo dos resíduos sólidos por este Município. Ao final da concessão os bens deverão ser restituídos ao Município.

§ 3º - Para o cumprimento das finalidades da gestão associada dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos, estabelecida no âmbito do Consórcio CONSAÚDE, o Município poderá aderir a plano intermunicipal ou regional de gerenciamento de resíduos sólidos.

Art. 2º - A concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos pressupõe a prestação de serviço adequado, bem como a sustentabilidade econômico-financeira do respectivo contrato, nos termos das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, e demais normas aplicáveis.

Art. 3º - A concessão de que trata esta Lei será formalizada mediante contrato de concessão, a ser celebrado entre o Consórcio CONSAÚDE e a empresa concessionária, constituída pelo licitante vencedor na forma de sociedade de propósito específico.

Parágrafo único - O contrato de concessão conterá todas as cláusulas obrigatórias exigidas pela legislação e disporá sobre a remuneração da concessionária, os direitos e obrigações dos usuários e os padrões de adequação do serviço, ficando o Consórcio CONSAÚDE autorizado a fixar, no referido contrato, a estrutura tarifária pertinente.

Art. 4º - O prazo de duração da concessão de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos e as regras de eventual prorrogação serão estabelecidos no contrato de concessão, devendo ser compatíveis com o período necessário à amortização dos investimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL Nº 1.830, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

(Fls 02)

indispensáveis à universalização dos serviços, observados os limites legais da modalidade de concessão adotada.

Art. 5º - O contrato de concessão deverá prever os procedimentos e hipóteses de aplicação de penalidades à concessionária, bem como as hipóteses de extinção da concessão.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar, se necessário, as medidas indispensáveis para a constituição de garantia pelo Consórcio CONSAÚDE, a fim de assegurar as obrigações pecuniárias contraídas perante a contratada nas hipóteses de concessão patrocinada ou administrativa, mediante quaisquer das modalidades previstas no art. 8º da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 7º - A regulação e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de manejo de resíduos sólidos serão exercidas por entidade autônoma e independente, nos termos da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 8º - Nos termos do Contrato de Consórcio Público ratificado por Lei Municipal, o CONSAÚDE está autorizado a delegar o exercício das atividades de regulação e fiscalização dos serviços de manejo de resíduos sólidos a entidade competente para tais funções, mediante instrumentos jurídicos apropriados, podendo o Município, por intermédio do Consórcio, firmar convênios para essa finalidade.

Art. 9º - No exercício das funções de regulação e fiscalização, a entidade reguladora deverá observar, entre outros, os seguintes princípios:

I – independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II – transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 10 - Sem prejuízo da delegação das atividades de regulação e fiscalização à entidade reguladora autônoma e independente, o Consórcio CONSAÚDE, do qual o Município é integrante, também poderá exercer as atividades fiscalizatórias previstas no contrato de concessão.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários para a efetivação do disposto nesta Lei, podendo regulamentá-la por Decreto, no que couber.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 12 de dezembro de 2025.


PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Prefeito Municipal